

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-05383/2020

### Despacho DG Nº 3526/2020

**1. OBJETO:** trata-se do Memorando Nº 101/2020 da Escola Judicial - EJUD (doc. 1), por meio do qual se informa que a EJUD, no intuito de dar continuidade às ações de treinamento dos gestores e servidores do TRT16, incluiu em sua programação anual "CURSO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES NO SERVIÇO PÚBLICO: A NOVA PREVIDÊNCIA", que ocorrerá no período de 30 de novembro a 04 de dezembro, das 14h às 18h, na modalidade a distância.

O curso será realizado pela empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI, CNPJ 11.128.083/0001-15, terá carga horária de 20 (vinte) horas, destinado aos servidores da Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Regional, com o deferimento 6 (seis) vagas (doc. 6), custo de R\$ 1.480,00 para cada participante e R\$ 8.880,00 no total.

Certidões negativas constam no doc. 2, fl. 7 e seguintes, e doc. 4.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 7/8):** informa a Secretaria de Orçamento e Finanças que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

**3. PARECER SETOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO - SAJ (docs. 9/10):** inferem-se das normas três elementos para que se configure a inexigibilidade de licitação: (1) que os serviços sejam enquadrados pela Lei nº 8.666/93 como técnicos especializados, (2) que seja singular e (3) possua notória especialização. O treinamento e aperfeiçoamento de pessoal enquadra-se pela própria definição legal como serviço técnico especializado, pelo que satisfeito o primeiro elemento. O serviço a ser contratado tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade de a Administração capacitar e manter atualizados seus servidores em temas pertinentes ao exercício das suas funções. Quanto à notória especialização, tratando a presente contratação de curso aberto ao público, com programação previamente definida, deve-se analisar a contratada, ou seja, a SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI. Nesse sentido, foram juntados aos autos atestados de capacidade técnica emitidos pela Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso (MPMT), bem como pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em que atestam que os serviços prestados pela empresa atenderam aos requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos (doc. 2, fls. 05/06). No que se refere aos requisitos gerais para contratação da empresa, tratando o presente caso de curso externo, aberto a terceiros, com programação e conteúdos previamente definidos, aplica-se a exceção

insculpida no art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar nº 02/2018, ou seja, é dispensada a elaboração de Termo de Referência simplificado e a apresentação da declaração de inexistência de parentesco. Relativamente À justificativa do preço, a empresa apresentou proposta na qual o valor da inscrição por participante é de R\$ 1.480,00. Nota-se que se trata de valor uniforme para todos os participantes. Por fim, registre-se que, nos termos do artigo 26, caput, da Lei de Licitações e Contratos, o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser realizado pelo Diretor-Geral desta Corte e ratificado pela Diretora da Escola Judicial. No presente caso, o valor total do treinamento a ser realizado para os seis servidores é de R\$ 8.880,00, inferior àquele definido como de pequeno valor, como previsto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, para fins de dispensa de licitação (R\$ 17.600,00). Assim, à luz da ON nº 34 da AGU, é dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial. Ante o exposto, este Setor de Assessoramento Jurídico manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, e art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Certidão do SICAF e CND Estadual atualizada foram inseridas no doc. 11.

#### **DESPACHO:**

Considerando que nos docs. 7/8 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender à presente despesa, **reconheço a inexigibilidade de licitação** identificada neste Protocolo, no valor de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais), com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer SAJ constante no doc. 9, e encaminho os autos à **Exm<sup>a</sup>. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial**, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)  
FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES  
Diretora-Geral Substituta

/kr